



SECTI
Secretaria de Estado
da Ciência, Tecnologia
e Inovação



EDITAL Nº 20/2026 FAPEMA/SECTI/CNPq/CAPES PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO MARANHÃO - PROFIX/MA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Brasil (CAPES), a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentar propostas nos termos estabelecidos.

1 – OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas seguintes áreas estratégicas e afins: **Biotecnologia em Saúde; Petróleo e Gás; Saúde Pública; Logística Portuária, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional; Tecnologia, Inovação e Transformação Digital; Educação, Ciência e Formação de Recursos Humanos; e Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.**

1.1 – São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a) Consolidar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação no estado do Maranhão, criando condições favoráveis para que doutores(as) prossigam com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País, fortalecendo a pós-graduação, a produção científica e a formação de recursos humanos qualificados;
- b) Orienta-se pelas demandas estratégicas de desenvolvimento regional e pelas áreas prioritárias do estado do Maranhão, **especialmente:** Biotecnologia em Saúde, Petróleo e Gás, Saúde Pública, Logística Portuária, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional, Tecnologia, Inovação e Transformação Digital, Educação, Ciência e Formação de Recursos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Meio ambiente, distribuídas conforme os itens 1.2.1 e 1.2.2, visando estimular pesquisas de impacto científico, social, econômico e tecnológico alinhadas às necessidades locais e nacionais;
- c) Contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o estado e para o País;
- d) Estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq, a CAPES e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização descentralizada e flexível de recursos para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UF) do País; e
- e) Promover ações de educação, popularização e divulgação científica para diferentes públicos e setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições de educação formal e não formal (como escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nos seguintes **Temas ou Linhas de Pesquisa:**

1.2.1 - Áreas prioritárias para o estado do Maranhão:

- a) Biotecnologia em Saúde (**2 - duas vagas**);
- b) Petróleo e Gás (**1 - uma vaga**);
- c) Saúde Pública (**1 - uma vaga**);
- d) Logística Portuária, Infraestrutura e Desenvolvimento Regional (**1 - uma vaga**);
- e) Tecnologia, Inovação e Transformação Digital (Inteligência Artificial e Ciência de Dados) (**2 - duas vagas**);
- f) Educação, Ciência e Formação de Recursos Humanos (**2 - duas vagas**);
- g) Fortalecimento das Políticas Públicas para Inclusão Social e Desenvolvimento Regional no Maranhão (**1 - uma- vaga**).

1.2.2 - As 10 (dez) vagas restantes serão disponibilizadas para projetos vinculados às diversas áreas do conhecimento, desde que alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ao Plano Estratégico Maranhão 2050 (https://maranhao2050.ma.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/PLANO_MARANHAO_2050_compressed.pdf), conforme os temas prioritários a seguir:

- a) Saúde Única (**1- uma vaga**);

b) Meio Ambiente (1 - uma vaga);

c) Cidades e Comunidades Sustentáveis: ecossistema de inovação, cidades inteligentes e turismo de base comunitária, economia criativa e parque industrial **(1 - uma vaga);**

d) Redução das Desigualdades e Promoção da Inclusão: tecnologias sociais, valorização dos povos originários e comunidades tradicionais, empregabilidade, equidade de gênero e inclusão social **(1 - uma vaga);**

e) Segurança Alimentar e Agrossistemas Sustentáveis: produção sustentável, agricultura resiliente, inovação no campo e fortalecimento dos sistemas agroalimentares sustentáveis **(1 - uma vaga);**

f) Democracia, Justiça Social e Cultura de Paz: fortalecimento dos direitos humanos, memória social, participação cidadã, inclusão e promoção da justiça social **(1 - uma vaga);**

g) Materiais Avançados e Nanotecnologia: pesquisa, desenvolvimento e aplicação de materiais inovadores e sustentáveis voltados a soluções estratégicas para os setores industrial, ambiental, energético, biomédico e tecnológico **(1 - uma vaga);**

h) Física das Interações Fundamentais, Informação Quântica e Materiais Avançados para Inovação e Desenvolvimento Sustentável (1 - uma vaga);

i) História, Territórios e Justiça Socioambiental no Maranhão: estudos sobre memória, identidades, territorialidades, conflitos socioambientais e desenvolvimento sustentável **(1 - uma vaga);**

j) Tecnologias Sustentáveis para a Amazônia Legal e Desenvolvimento Regional: soluções inovadoras para sustentabilidade, bioeconomia, conservação ambiental e fortalecimento das potencialidades regionais **(1 - uma vaga).**

1.3 - Caso não haja o preenchimento integral das vagas previstas nos itens 1.2.1 e 1.2.2, as vagas remanescentes serão redistribuídas proporcionalmente entre as Linhas de Pesquisa ou Temas que apresentarem o maior número de propostas qualificadas.

1.4 - Para fins deste edital, considera-se **demanda qualificada** o conjunto de propostas submetidas que atendam aos critérios de mérito, excelência científica, viabilidade técnica e adequação orçamentária estabelecidos neste certame.

2 – CRONOGRAMA

ETAPA/ATIVIDADE	PERÍODO/DATA LIMITE
Lançamento do edital	05/08/2026
Prazo para Impugnação da Chamada	05/08/2026 a 12/08/2026
Período de Submissão das Propostas	13/08/2026 a 09/09/2026 (até às 12h)
Etapa I - Período de Análise das candidaturas	09/09/2026 a 01/10/2026
Divulgação do resultado da Etapa I - Propostas Habilitadas	A partir de 02/10/2026
Pedido de Reconsideração da Etapa I	Até 03 (três) dias corridos a partir da Divulgação das Propostas Habilitadas
Etapa II - Julgamento do Mérito Técnico-Científico e Relevância da Proposta	06/10/2026 a 29/10/2026
Divulgação do Resultado Técnico Preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado (DOEMA), por extrato, e no site da FAPEMA	A partir de 30/10/2026
Período para Interposição de Recursos Administrativos da Etapa II	Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do Resultado Preliminar no (DOEMA)
Divulgação do Resultado Final (DOEMA e site da FAPEMA)	A partir de 01/12/2026
Contratação	Dezembro de 2026
Início das atividades de pesquisa e indicação dos pesquisadores nos sistemas do CNPq, da CAPES e da FAPEMA	10 de janeiro de 2027
Fim do prazo de indicação de pesquisadores bolsistas CB no sistema do CNPq	10 de fevereiro de 2027

3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e à Equipe Executora:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, **obrigatoriamente**, cumprir os seguintes requisitos:

- a)** Ser pesquisador(a) e/ou profissional atuante na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente no Brasil ou no exterior, e possuir título de doutor(a) obtido em Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, localizada no Brasil ou no Exterior;
- b)** Ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (www.lattes.cnpq.br/) atualizado nos últimos 6 (seis) meses e no sistema Patronage da FAPEMA (<https://patronage.fapema.br/login>), atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c)** Possuir o título de Doutor, comprovando a titulação com registro do currículo na Plataforma Integrada Carlos Chagas, quando houver a indicação como bolsista;
- d)** Ser o coordenador do projeto (pesquisador com título de doutor que assume a responsabilidade pela apresentação da proposta, pela coordenação e pela execução do projeto);
- e)** Não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais no momento do início da vigência e implementação da bolsa CB;
- f)** Apresentar Carta de Anuência do Programa de Pós-Graduação (PPG) e/ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Empresa pública e/ou Órgão da Administração direta ou indireta do Governo do Estado do Maranhão com capacidade de executar atividades de CT&I, sediadas no Estado do Maranhão, onde o projeto será executado.

Parágrafo único: O proponente deverá entrar em contato com o PPG, ICT ou CT&I (via e-mail) enviado seu Currículo *Lattes* e carta de intenção demonstrando sua experiência na área de concentração pretendida e descrevendo a infraestrutura necessária para execução do projeto, cabendo à instituição avaliadora decidir sobre a emissão do documento.

- g)** Para a implementação das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, o proponente deverá **obrigatoriamente** ter anuência de um Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES e vinculado a IES pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Estado do Maranhão como parceiro do projeto de pesquisa, à qual os bolsistas estarão vinculados (ANEXO I).
- h)** O proponente deverá ser, **necessariamente**, orientador(a) principal dos beneficiários das bolsas CAPES (mestrado e doutorado), com o devido registro na Plataforma Sucupira, bem como da bolsa de iniciação científica concedida pela FAPEMA, conforme item 3.2.1 alínea “d”;
- i)** Não integrar a equipe de mais de 1 (uma) proposta submetida a este edital.

3.2.2 - O(A) coordenador(a)/proponente atuará como Coordenador(a) Técnico(a) e Financeiro(a) e, por conseguinte, responsável pelo uso dos recursos e pela prestação de contas perante a FAPEMA, o CNPq e a CAPES.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar, para os devidos fins de direito, que não possui qualquer inadimplência junto ao CNPq, à CAPES, à FAPEMA ou à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Caso seja constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq e a FAPEMA adotarão as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.4 - Quanto à Equipe Executora:

- a)** Pode ser constituída por pesquisadores da instituição executora e/ou de outras instituições do Maranhão, de outros estados ou de outros países, bem como por estudantes de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação do Maranhão, de outros estados e do exterior;

- b) Deve ser composta por, **no mínimo**, mais um membro de titulação igual à do(a) coordenador(a);
- c) Deve ter membros com currículos cadastrados e atualizados na Plataforma *Lattes* nos últimos 6 (seis) meses (exigência dispensada a pesquisadores estrangeiros);
- d) Todos os membros da equipe executora deverão possuir cadastro atualizado na plataforma Patronage da FAPEMA (<https://patronage.fapema.br/login>), até a data limite para submissão da proposta;
- e) Todos os integrantes da equipe executora deverão, OBRIGATORIAMENTE, atestar a **anuência eletrônica** na aba “Portal do Pesquisador” > “Participações em Projetos” do sistema Patronage até a data final de submissão prevista no cronograma;
- f) O(A) coordenador(a)/proponente do projeto poderá ser responsabilizado(a) civil e penalmente em caso de indicação falsa de membros da equipe.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto (IEP):

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma ICT; uma IES pública ou privada sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no estado do Maranhão; ou uma Empresa pública e/ou órgão da administração direta ou indireta do Governo do Estado do Maranhão que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.3.1.1 - Entende-se por ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A IEP deve se comprometer a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, apoio técnico e administrativo para a execução da proposta.

3.3.3 - A IEP deve garantir ao proponente a permissão de uso de todas as instalações e o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição que sejam relevantes para a execução do projeto.

3.3.4 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente apresenta vínculo institucional, o que não caracteriza vínculo empregatício com a IES, conforme item 3.2.1 alínea “g”.

3.4 - Do Programa de Pós-graduação Cooperante (PGC):

3.4.1 - O Programa de Pós-Graduação deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) Estar vinculado à uma instituição de ensino superior, pública ou privada (sem fins lucrativos) sediada no estado do Maranhão;
- b) Comprometer-se com a execução do projeto e auxiliar na indicação de bolsista de mestrado e doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação para atuação exclusiva no projeto do bolsista CB-1;
- c) Garantir ao proponente a permissão de uso de todas as instalações e o acesso aos serviços disponíveis na instituição e no PPG que sejam relevantes para a execução do projeto;
- d) Garantir o credenciamento do bolsista PROFIX (CB) como orientador no PPG e;
- e) Assegurar que o bolsista PROFIX (CB) atue como orientador principal dos discentes beneficiários de bolsas CAPES (mestrado e doutorado), com o devido registro na Plataforma Sucupira, bem como do(a) bolsista de iniciação científica concedida pela FAPEMA, conforme item 3.2.1 alínea “h”. Essa condição é obrigatória para implementação das bolsas CAPES.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 19.432.000,00 (dezenove milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais), divididos da seguinte forma: R\$ 12.480.000,00 (doze milhões quatrocentos e oitenta mil reais) oriundos do CNPq; R\$ 3.984.000,00 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais) oriundos da CAPES e; R\$ 2.968.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil reais) oriundos da FAPEMA, mediante o Governo do Estado do Maranhão, conforme a programação financeira da Fundação. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPEMA/CAPES - Programa de Apoio à Fixação

de Doutores no Brasil (PROFIX-CB), vinculado aos Processos SEI CNPq nº 01300.001931/2026-79 e CAPES nº 23038.011037/2025-06, e suas alterações posteriores.

4.1.1 – Caso o desembolso ocorra em mais de um exercício financeiro, o repasse anual ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, da CAPES e da FAPEMA.

4.1.2 - Serão apoiados até 20 (vinte) projetos de pesquisa, distribuídos nos termos dos itens 1.2.1 e 1.2.2 deste edital.

4.2 – Bolsa Conhecimento Brasil (CNPq)

4.2.1 – Serão concedidas bolsas CNPq nas modalidades Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e com duração de até 48 (quarenta e oito) meses. As bolsas serão financiadas e pagas diretamente pelo CNPq, respeitando os valores das mensalidades definidas pelo CNPq, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na Portaria CNPq nº 1.708/2024. Não haverá concessão de auxílios financeiros pelo CNPq de qualquer natureza, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024, sem prejuízo do auxílio concedido pela FAPEMA nos termos do item 4.3.

4.2.2 - Poderão ser financiadas bolsas de pesquisa conforme modalidades previstas no Quadro 1, com prazo de execução de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Outorga (T.O.) da bolsa.

Quadro 1. Modalidades e valores de bolsas que poderão ser inseridas no orçamento da proposta.

Modalidades*			Duração (meses)	Quantidade máxima por proposta	Requisitos Mínimos	Valor Mensal
Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1	CNPq	CB-1	48 (quarenta e oito meses)	1	Pesquisadores e/ou profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação brasileiros com título de doutor, conforme item 3.2.1.	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
Bolsa de Mestrado no País*	CAPES	Mestrado	24 (vinte e quatro meses)	1	Estudante de mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação (PPG) de execução do projeto.***	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Bolsa de Doutorado no País*	CAPES	Doutorado	48 (quarenta e oito meses)	1	Estudante de doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação (PPG) de execução do projeto.	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
Bolsa de Iniciação Científica**	FAPEMA	BIC	48 (quarenta e oito meses)	1	Estudante de graduação matriculado em IES, públicas ou privadas, sediadas no Maranhão.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

*Financiada e paga diretamente pela CAPES, respeitando os valores das mensalidades definidas pela CAPES, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas nas Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 133, de 10 de julho de 2023; e nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regem a concessão e gestão das bolsas.

**Financiada e paga diretamente pela FAPEMA, respeitando os valores das mensalidades definidas pela FAPEMA, bem como as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução FAPEMA nº 09/2022.

***Caso o Programa de Pós-Graduação (PPG) executor não possua curso de mestrado, a bolsa poderá ser implementada em parceria com outro PPG de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada (sem fins lucrativos), desde que seja apresentada Carta de Anuência do PPG parceiro, conforme modelo previsto no item 7.6, alínea 'g'.

4.2.3 – A concessão é limitada a até 1 (uma) bolsa de mestrado e/ou 1 (uma) bolsa de doutorado por bolsista PROFIX-CB.

4.2.4 – A duração das bolsas CAPES (mestrado/doutorado) e Iniciação Científica não poderão ultrapassar o prazo de vigência do projeto ao qual estão vinculadas.

4.2.5 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq, da CAPES e da FAPEMA.

4.2.6 – Caberá ao proponente, após firmar o Termo de Outorga com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica para a FAPEMA, conforme cronograma do certame.

4.3 - A FAPEMA concederá, por proposta aprovada, recursos financeiros no valor global de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na modalidade auxílio à pesquisa, destinados a despesas de custeio e aquisição de bens de capital.

4.3.1 - O recurso financeiro será repassado em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) cada, distribuídas ao longo dos 04 (quatro) anos de execução da bolsa PROFIX CB-1, conforme disposto no Quadro 2.

Quadro 2. Valor máximo do auxílio concedido pela FAPEMA por proposta aprovada.

VALOR MÁXIMO DO AUXÍLIO POR PROPOSTA	VALOR MÁXIMO PAGO POR ANO	DURAÇÃO DO FOMENTO
Até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	Até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)	4 (quatro) anos

4.4 - Prazo de Execução do Projetos

4.4.1 - Os projetos apoiados pelo presente Edital terão prazo estimado em até 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir do mês de dezembro de 2026 até março de 2031, mediante a assinatura do T.O., firmado entre as partes.

5 - DO ORÇAMENTO

5.1 - O orçamento deverá ser preenchido eletronicamente no Formulário de Solicitação na submissão da proposta no sistema Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>) devendo conter, **obrigatoriamente**, a especificação de cada despesa e sua devida justificativa em consonância com os objetivos da proposta, obedecendo estritamente os itens financiáveis previstos no **item 5**, bem como a descrição das bolsas a serem pleiteadas (conforme Quadro 1).

5.2 - A adequação do orçamento é um dos critérios de avaliação e se refere à coerência entre os valores apresentados e os itens financiáveis previstos.

5.3 - Demais despesas realizadas, a título de contrapartida (quando houver), poderão estar detalhadas, conforme item 7.2.1 alínea “s”, bem como a solicitação de auxílio a outras agências de fomento ou instituições, destacando-as como contrapartida ou auxílios de outra natureza, **não** devendo ser descritas no orçamento eletrônico de submissão.

5.4 – Itens Financiáveis

5.4.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.4.2 – Custeio:

a) *Softwares*, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, combustível, animais para pesquisa, material biológico, químico e farmacológico, material de expediente e demais itens necessários ao desenvolvimento do projeto. Não sendo este um rol taxativo, sendo avaliado conforme:

I) Justificativa em alinhamento ao apresentado no projeto;

II) Alinhamento do solicitado com a rubrica/finalidade.

b) *Passagens* (rodoviária, marítima ou aérea), de acordo com as normas da FAPEMA, para a realização de trabalho de campo, desde que relevantes ao projeto;

c) *Diárias* (relativas ao custeio de despesas com traslado, alimentação e hospedagem, desde que essenciais para o desenvolvimento do projeto, devidamente justificadas e quantificadas descrevendo o número de pessoas, dias e a que objetivo e/ou etapa do projeto se referem), desde que não excedam 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento inicial da proposta e respeite as demais normas do Manual de Prestação de Contas 2026 (<https://www.fapema.br/wp-content/uploads/2026/03/Manual-de-Execucao-e-Prestacao-de-Contas-2026.pdf>) e Resolução FAPEMA nº 09 de 2022).

d) *Serviço de Terceiro (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)* - manutenção de equipamentos e de material permanente; realização de pequenos reparos e adaptações de bens imóveis e outras atividades que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, não sendo este um rol taxativo, sendo avaliado conforme:

I) Justificativa em alinhamento ao apresentado no projeto;

II) Alinhamento do solicitado com a rubrica/finalidade.

e) *Despesas Acessórias de Importação*.

5.4.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.4.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq, com a CAPES e com a FAPEMA, e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.4.2.3 – O pagamento de despesas com publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.4.3 – Capital:

a) *Equipamentos e material permanente*, nacionais e importados, inclusive mobiliários para laboratório, destinados exclusivamente para as atividades do projeto;

b) *Material bibliográfico*.

5.4.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.4.3.2 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.4.3.3 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.5 – São vedadas despesas com:

a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- e) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1 – As propostas deverão ser submetidas no formato online, mediante preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível na página da FAPEMA (<https://patronage.fapema.br/login>). Ao entrar no sistema Patronage, verifique se seu cadastro está atualizado acessando a aba “Perfil do Pesquisador” na parte esquerda da tela, listada no item “Portal do Pesquisador”.

6.1.1 - No momento da submissão da proposta, rigorosamente, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente o formulário eletrônico de solicitação com telefone, endereço e *e-mail* devidamente atualizados (conforme item 6.1)

6.1.2 - Deverão ser anexados eletronicamente os documentos a seguir, em formato PDF, com tamanho máximo de 2 (dois) *megabytes* na seção “Anexos” na aba “Perfil do Pesquisador”:

a) RG e CPF (frente e verso);

b) Comprovante de Residência em nome do proponente ou de terceiros conforme situações previstas no item 6.1.3 (conta de água, luz ou telefone) atualizado, dos últimos 90 (noventa) dias;

c) Diplomas e Certificados (frente e verso), conforme formações/instituições cadastradas em “Dados acadêmicos”. Para cursos concluídos no exterior deverão constar a indicação expressa de que o título foi reconhecido por instituição brasileira ou certificado de reconhecimento.

6.1.3 - Para comprovantes de residência em nome de terceiros, serão aceitos para validação do comprovante os seguintes documentos complementares, que deverão acompanhar o comprovante de residência em um único PDF:

a) Para comprovantes em nome do cônjuge a validação será por meio da Certidão de Casamento ou de união estável;

b) Para comprovantes em nome do pai e mãe poderá apresentar RG ou Certidão de Nascimento do(a) candidato(a) desde que conste no campo filiação o nome do pai e/ou da mãe;

c) Para moradia alugada a validação é condicionada à comprovação por meio de Contrato de Aluguel acompanhado do RG do proprietário do imóvel;

d) Para moradia cedida a validação é condicionada à apresentação da Declaração de Residência devidamente assinada, disponível em: (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>), acompanhado do RG do proprietário do imóvel;

e) Candidatos(as) indígenas que não possuam nenhuma das comprovações anteriores, deverão anexar Declaração de Residência em Território Indígena, disponível em: (<https://www.fapema.br/modelos-e-documentos/>).

6.1.3.1 - Serão aceitos, em todas as etapas deste edital, documentos com autenticação eletrônica nos termos do **Decreto nº 10.543/2020** ou reprodução da imagem escaneada e legível do documento impresso com assinatura de próprio punho. Para documento com autenticação eletrônica, recomenda-se a assinatura digital pelo Portal de Assinatura Eletrônica da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou pelo assinador eletrônico da FAPEMA (<https://assinador.fapema.br/login>) utilizando o mesmo *login* e senha da Patronage.

6.1.4 - Após atualização do ‘Perfil do Pesquisador’, o proponente deverá acessar a aba ‘Editais Abertos’ e iniciar a inscrição direta no Edital com o preenchimento do formulário da proposta, conforme item 7.6.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas à FAPEMA será até às **12:00h (doze horas)**, horário de Brasília, conforme a data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEMA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico da FAPEMA.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo *e-mail* **editais@fapema.br**.

6.3.1 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.2 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMA não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4.1 – O sistema informatizado da FAP não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq.

7 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Os critérios de elegibilidade para submissão da proposta são:

- a) Será aceita 01 (uma) única proposta por coordenador(a)/proponente;
- b) Propostas idênticas enviadas por proponentes diferentes serão desclassificadas;
- c) Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- d) Serão aceitas apenas propostas submetidas eletronicamente via Patronage;
- e) Observância da documentação exigida na submissão da proposta, conforme item 7.6.
- f) Só será considerada como proposta enquadrada ao Edital, aquela que esteja claramente caracterizada como pesquisa científica e/ou tecnológica relacionada a uma das áreas estratégicas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 deste Edital.
- g) O projeto deverá ser **obrigatoriamente** desenvolvido no estado do Maranhão.

7.2 - Do projeto de Pesquisa

7.2.1- O projeto deverá conter, **obrigatoriamente**:

- a) **Título do projeto**;
- b) **Área do Plano Maranhão 2050** ao qual o projeto se alinha (<https://maranhao2050.ma.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/RESUMO-EXECUTIVO-DO-PLANO-MA-2050.pdf>);
- c) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>) ao qual o projeto se alinha ;
- d) **Temas ou Linhas de pesquisa**, conforme item 1.2;
- e) **Área(s) do conhecimento do projeto**: grande(s) área(s) e subárea(s);
- f) **Dados do(a) coordenador(a)/proponente**: nome, e-mail, instituição de vínculo, titulação, link do *lattes*;
- g) **Dados da Equipe executora**: nome do integrante, instituição de vínculo, titulação, função no projeto e link do *lattes* (obrigatoriamente, todos os membros da equipe deverão atestar anuência eletrônica durante a submissão). A indicação dos bolsistas será realizada no momento da contratação, conforme item 10;
- h) **Instituições participantes**;
- i) **Introdução**: apresentação e definição do objeto a ser investigado;
- j) **Justificativa e relevância do projeto**, Relevância do projeto para o desenvolvimento científico,

tecnológico ou de inovação - incluindo as contribuições de alinhamento com as Áreas de Resultado e Desafios Estratégicos do Plano Maranhão 2050 e com um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (obrigatoriamente os mesmos que foram sinalizados no formulário de submissão);

k) Objetivo geral e objetivos específicos;

l) Metodologia: exposição e descrição de materiais e métodos a serem utilizados;

m) Infraestrutura disponível na instituição de execução para desenvolvimento do projeto;

n) Inovação e/ou originalidade e descrição do produto/processo a ser gerado, com previsão de cronograma de entrega anual;

o) Resultados esperados e **impactos** potenciais para o desenvolvimento do Estado e resolução dos Desafios Estratégicos do Plano Maranhão 2050;

p) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto(quando houver);

k) Aspectos Éticos. Adotar as exigências estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 deste edital, **ou justificar a não necessidade (ANEXO II).** Projetos que não requeiram considerações de natureza ética devem constar neste item justificativa da não necessidade de aprovação pelo referido comitê;

r) Cronograma de execução das atividades, tabela contemplando **no mínimo 48 (quarenta e oito) meses e no máximo 51 (cinquenta e um) meses** de execução do projeto, conforme item 4.4;

s) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto, quando for o caso;

t) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto.

u) Referências (quando for o caso).

§ 1º Estes arquivos deverão ser redigidos em português com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaços entre parágrafos (zero antes e depois), utilizando as fontes Times New Roman ou Arial, tamanho 12, mesmo nos gráficos e tabelas. Deve também ter as páginas numeradas com margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm, com no máximo 12 (doze) páginas, excluindo-se as referências da contagem de páginas.

§ 2º Projetos em desacordo com os itens 7.1 e 7.2 ou que desobedecerem a subdivisão listada nas alíneas “a” a “u” do item 7.2.1 serão indeferidos.

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a)/proponente adotar providências quanto à obtenção das permissões de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, exigindo-se a concordância do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no caso de pesquisas envolvendo seres humanos, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde Nº 466/2012 (<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e Nº 510/2016 (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>), ou da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA), no caso de pesquisa que envolvam animais, nos termos da Lei nº 11.794/2008 e Decreto Nº 6.899/2009.

7.4 - Alguns projetos poderão vir a exigir outros cadastros e/ou autorizações legais conforme a sua natureza, emitidas por outras instituições como:

a) Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), para atividades que envolvam pesquisa e/ou uso comercial de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados;

b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico, recebimento e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea (via cadastro Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio);

c) Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

d) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);

e) Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

f) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), na área ambiental;

g) Cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), em relação ao estudo material genético;

h) Autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em relação às áreas indígenas;

- i) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- j) Outros órgãos pertinentes.

7.5 - Memorial Acadêmico:

7.5.1 - O(A) candidato(a) deverá apresentar Memorial Acadêmico contendo breve descrição de sua trajetória e experiência na área de contratação do projeto, destacando sua atuação técnico-científica relacionada à temática proposta.

7.5.2 - No Memorial Acadêmico, o(a) proponente deverá descrever e justificar, no máximo, 5 (cinco) produções técnico-científicas consideradas mais relevantes e relacionadas aos temas ou à linha de pesquisa da proposta submetida. Entre as produções poderão ser incluídos artigos científicos publicados em periódicos, patentes concedidas ou depósitos de patentes, registros de software e/ou produtos tecnológicos. Para cada produção apresentada, deverá ser justificada sua relação com a temática do projeto submetido.

7.5.3 - Além disso, o(a) proponente também deverá anexar no máximo 05 (cinco) comprovantes de participação, coordenação ou execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação vinculados à temática do projeto. Cada comprovante deverá estar acompanhado de uma breve justificativa que demonstre a pertinência e a contribuição dessas experiências para a proposta apresentada.

Parágrafo único: Estes arquivos deverão ser redigidos em português com espaçamento entre linhas de 1,5, sem espaços entre parágrafos (zero antes e depois), utilizando as fontes Times New Roman ou Arial, tamanho 12, mesmo nos gráficos e tabelas. Deve também ter as páginas numeradas com margem esquerda e superior de 3,0 cm e direita e inferior de 2,0 cm, com no máximo 8 (oito) páginas, excluindo-se as referências da contagem de páginas.

7.6 – O Formulário das propostas de submissão deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) **Temas ou Linhas de pesquisa**, conforme item 1.2;
- b) **Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas**;
- c) **Orçamento detalhado com as devidas justificativas**;
- d) **Dados gerais do projeto em português**, incluindo título, palavras-chave e resumo;
- e) **Projeto de Pesquisa**, conforme item 7.2;
- f) **Diploma de Doutorado, frente e verso**. Diplomas de cursos concluídos no exterior deverão vir com indicação expressa de que o título foi reconhecido por instituição brasileira ou certificado de reconhecimento;
- g) **Anuência do Programa de Pós-Graduação Cooperante (PGC) sediado no Maranhão onde o projeto será executado (ANEXO I)**;

Parágrafo único: DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO COOPERANTE LOCALIZADO NO ESTADO DO MARANHÃO (ANEXO I): O proponente deverá apresentar declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação Cooperante, localizado no estado do Maranhão, manifestando interesse na execução do projeto submetido e declarando ciência quanto à indicação de bolsistas de mestrado e doutorado para atuação no referido projeto. A declaração deverá ser enviada no formato PDF e assinada digitalmente através de certificado digital ou pelo portal [gov.br](https://www.gov.br) (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) ou através do assinador FAPEMA (<https://assinador.fapema.br/login>). Poderá assinar a referida declaração o Coordenador do PPG ou seu substituto legal (vice-coordenador ou coordenador adjunto).

h) Apresentar carta de anuência da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Empresa pública e/ou órgão da administração direta ou indireta do Governo do estado do Maranhão com capacidade de executar atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, sediadas no estado do Maranhão onde será executado o projeto, quando aplicável;

i) Parecer emitido pelo do CEP e/ou CEUA (legível e na íntegra). Na etapa de submissão, será aceito o comprovante de submissão ao respectivo comitê (legível e na íntegra, de modo que seja possível verificar a data de submissão). Projetos que não necessitem de autorizações de natureza ética deverão **apresentar a Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética em questão assinada pelo proponente (Anexo II)**;

j) Memorial Acadêmico;
k) Plano de Divulgação Científica.

7.6.1 - É de responsabilidade do proponente certificar-se de que enviou a proposta atendendo a todas as exigências do presente Edital e contendo todos os seus anexos e documentos exigidos. Após o prazo de submissão não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação ou substituições.

7.6.2 - O envio das informações acima descritas é obrigatório, a ausência de algum item implicará no desenquadramento da proposta, resultando na impossibilidade de aceitação, análise e julgamento, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a interposição de recurso administrativo.

7.6.3 – O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF e anexado(s) ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

7.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb (dois megabytes) não serão recebidas no sistema Patronage da FAPEMA.

7.6.5 - Somente após o preenchimento do formulário e inclusão dos anexos, o(a) coordenador(a)/proponente conseguirá enviar a proposta. A submissão eletrônica será considerada efetivada pela geração do comprovante de envio, emitido pela plataforma Patronage.

7.6.6 - A confirmação de envio da proposta pode ser verificada no próprio sistema Patronage acessando a aba 'Portal do Pesquisador' na parte esquerda da tela, clicando em 'Processos' > 'Em julgamento' > 'Situação'. Caso a inscrição tenha sido enviada o status será 'Enviado'. O comprovante de envio pode ser acessado em 'Serviços' na aba 'Projeto' no ícone 'Comprovante de envio'.

7.6.7 - O(A) candidato(a) poderá enviar apenas uma inscrição neste Edital. Caso sejam recebidas mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) candidato(a), será válida somente a inscrição mais recente (a última enviada), sendo esta a inscrição vigente e as demais serão indeferidas.

7.6.8 - Após a submissão da inscrição, não será permitido nenhum tipo de alteração ou submissão de documentos pendentes, com exceção dos casos deliberados pela Diretoria Científica (item 8.2.1.8).

7.6.9 - Comprovantes, declarações e demais documentos solicitados terão validade de 90 (noventa) dias da data de emissão para o momento da submissão da proposta, exceto para documentos com prazo de validade impresso ou definitivo, devendo conter assinatura de acordo com o item 6.1.3.1.

8 – JULGAMENTO

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, relevância da proposta e sua adequação orçamentária são:

Quadro 3. Critérios de avaliação do projeto quanto ao mérito técnico-científico e relevância da proposta.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO		PESO	NOTA
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e do estado do Maranhão.	2	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta.	1	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10

D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas e cronograma proposto.	2	0 a 10
E	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto, possibilidade de Propriedade intelectual a ser depositada, registrada e/ ou concedida.	1	0 a 10
F	Memorial Acadêmico. 1. Clareza, organização textual, coerência da trajetória acadêmica e aderência da experiência profissional e científica à temática do projeto (até 2 pontos). 2. Experiência comprovada em atividades de pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico ou atuação profissional relacionada à temática do projeto (até 4 pontos). 3. Qualidade da justificativa apresentada, demonstrando contribuição efetiva das produções para a execução e fortalecimento da proposta submetida e das experiências anteriores para o desenvolvimento da proposta (até 4 pontos).	2	0 a 10
G	Plano de Divulgação Científica (Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral).	1	0 a 10

8.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.3 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme Quadro 3.

8.1.4 – Em caso de empate, contará para desempate a maior nota obtida nos itens **A** e **F** do **Quadro 3** e caso o empate persista serão considerados os itens **D** e **G** do **Quadro 3**, respectivamente.

8.1.5 – Caso o empate persista, o desempate seguirá com o critério de idade. Dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 2022.

8.2 – Etapas do Julgamento.

8.2.1 As propostas serão analisadas, obedecendo às seguintes etapas:

- Etapa I – Análise de Candidatura.
- Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científico e Relevância da Proposta.
- Avaliação do Comitê Gestor (CG).

8.2.1.1 - Etapa I – Análise de Candidatura.

8.2.1.2 - A etapa de análise da candidatura, de caráter eliminatório, avalia se a proposta atende aos preceitos, prazos e a documentação estipulada neste edital. A ausência ou insuficiência de informações e de qualquer documento resultará no indeferimento da proposta. A análise desta etapa será realizada pela Comissão Técnica da FAPEMA com base nos seguintes critérios:

- Elegibilidade do(a) candidato(a);
- Observância ao prazo de submissão;
- Revisão da documentação requerida;
- Atendimento a outras solicitações específicas definidas neste Edital.

8.2.1.3 - O atendimento a essas exigências acima descritas são imprescindíveis para o deferimento e julgamento de mérito e relevância da proposta.

8.2.1.4 - Estar adimplente com a FAPEMA desde a etapa de submissão da inscrição até a etapa de contratação. A confirmação é realizada pela equipe técnica da FAPEMA por meio da consulta à plataforma Patronage.

8.2.1.5 - Após a deliberação da Diretoria Executiva o Resultado da Análise de Candidatura será divulgada no site da FAPEMA (<https://www.fapema.br/category/editais/>).

8.2.1.6 - Na divulgação dos Resultados (Parcial e Final) da Etapa I serão indicados:

- a) Candidatos(as) com Propostas Deferidas;
- b) Candidatos(as) com Propostas Indeferidas.

8.2.1.7 - O(A) candidato(a) poderá consultar o parecer da análise de candidatura diretamente no sistema Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>), seguindo o passo a passo: 'Portal do Pesquisador' > 'Processos' > 'Em Julgamento' > ícone 'Serviços' referente à solicitação (código de inscrição no edital).

8.2.1.8 - Não será cabível recurso administrativo quanto à divulgação do Resultado Parcial da Etapa I, admitindo-se exclusivamente **pedido de reconsideração**, somente se o proponente apresentar comprovação de que cumpriu o requisito apontado como motivo do indeferimento.

8.2.1.9 - A solicitação de reconsideração deverá ser enviada **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado da análise de candidatura no site da FAPEMA. Caso o proponente não faça a solicitação no prazo estipulado, perderá o direito de solicitar.

I) O **pedido de reconsideração (direcionado à Diretoria Científica da FAPEMA)** deverá ser **encaminhado** à Diretoria Científica da FAPEMA, exclusivamente por meio do *e-mail* diretoria.cientifica@fapema.br, contendo a seguinte descrição: **Assunto:** Pedido de Reconsideração – Resultado da Análise de Candidatura. O proponente deverá citar, **obrigatoriamente**, seu nome e número do processo gerado no Patronage.

II) O Resultado Parcial da Etapa I poderá sofrer alteração por força das solicitações de reconsideração.

8.2.1.10 - Somente as propostas deferidas na ETAPA I serão submetidas à ETAPA II – Avaliação de Mérito Técnico-Científico e Relevância da Proposta.

8.2.2 – Etapa II – Análise de Mérito Técnico-Científico e Relevância da Proposta.

8.2.2.1 - A Etapa II, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na Análise do Mérito Técnico-Científico e da Relevância da proposta.

8.2.2.2 – A análise de mérito técnico-científico do projeto será analisada por pesquisadores(as) doutores(as) que constituem o Banco de Consultores *Ad Hoc* da FAPEMA vinculados a instituições sediadas fora estado do Maranhão com as seguintes qualificações: titulação de doutor, coerência da sua área de investigação com a área do projeto que irá avaliar, e que não compõe a equipe executora de nenhuma das propostas submetidas.

8.2.2.3 - As propostas poderão sofrer indicação de cortes orçamentários pelo Consultor *Ad Hoc*.

8.2.2.4 - O Comitê poderá atribuir **nota 0 (zero)** caso durante o processo de avaliação identifique a proposta como inelegível, por estar em desacordo com quaisquer itens do presente edital. Nesse caso, a proposta será “não recomendada”.

8.2.2.5 - Serão recomendadas as propostas com notas de análise do projeto iguais ou superiores a **6,0** (seis) pontos.

8.2.2.5.1 - É vedado aos Consultores *Ad Hoc* descumprir qualquer situação prevista na PORTARIA Nº 30 DE 15 DE MAIO DE 2026 (<https://www.fapema.br/portaria-n-30-de-15-de-maio-de-2026/>) que dispõe sobre a regulamentação sobre a conduta dos(as) consultores(as) *Ad Hoc* externos a FAPEMA.

8.2.2.6 – As propostas serão avaliadas pelos Consultores *Ad Hoc* seguindo os critérios de julgamento dispostos no Quadro 3.

8.2.3 – Avaliação do Comitê Gestor (CG)

8.2.3.1 - O CG é formado pela Diretoria Executiva da FAPEMA e suas coordenações de Auxílios, Bolsas, Convênios, Prestação de Contas e Editais/Seleções.

8.2.3.2 - O CG representa a instância final de deliberação e suas decisões são soberanas às etapas anteriores de avaliação.

8.2.3.3 - O princípio da reunião do CG é a análise do orçamento das propostas recomendadas passíveis de classificação pelo Comitê de Julgamento, considerando a adequação do orçamento em atendimento aos itens financiáveis definidos no edital e sua relação com a proposta apresentada.

8.2.3.4 - As propostas poderão sofrer cortes orçamentários pelo Comitê Gestor. Os cortes superiores a 20% (vinte por cento) inviabilizam a recomendação da proposta, independentemente do mérito.

8.3.1 - Ranqueamento das Propostas, Homologação (do Resultado Preliminar e Final) pelo CNPq e Diretoria Executiva da FAPEMA:

a) Essa etapa consistirá na análise, pela Câmara de Assessoramento da FAPEMA, da ata de julgamento da Comissão de Avaliação com as respectivas justificativas em relação aos projetos recomendados e não recomendados, realizando o ranqueamento das propostas, sendo estas encaminhadas ao CNPq para homologação.

b) As instâncias superiores do CNPq farão a análise e deliberação das propostas ranqueadas pela FAPEMA, o qual poderá:

I - Ratificar, ou não, o parecer das propostas aprovadas e não aprovadas pela Comissão de Avaliação;

II - Aprovar, ou não, a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

c) Após homologação do CNPq e análise da Diretoria Executiva da FAPEMA, será divulgado o resultado preliminar e final dos projetos aprovados.

d) A FAPEMA divulgará o resultado no endereço: <https://www.fapema.br/> e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no item **2 (Cronograma)** deste Edital.

8.3.2 Na divulgação dos Resultados (Parcial e Final) da Etapa II serão indicados:

a) Propostas Classificadas com e sem ajustes;

b) Propostas Aprovadas e não Classificadas com e sem ajustes;

c) Propostas Não Recomendadas.

8.3.2.1 Os proponentes poderão tomar conhecimento dos pareceres da análise de Mérito e Relevância da Proposta e Comitê Gestor da sua proposta através do sistema Patronage da FAPEMA. (<https://patronage.fapema.br/login>) - localizado em 'Processos' > 'Em Julgamento' > ícone 'Serviços' referente a solicitação do processo > ícone 'Avaliação' na seção 'Projeto'

Parágrafo único. Em observância aos princípios de impessoalidade e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, nos Resultados Parciais (Etapa I e Etapa II) da Seleção serão divulgados apenas o número da Solicitação da Proposta e demais informações pertinentes. O Resultado Final da Seleção será disponibilizado com o nome completo ou parte do CPF dos aprovados e outras informações, para fins de transparência pública e prestação de contas.

9 - RECURSOS, REVOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Da decisão quanto ao julgamento de cada proposta, caberá interposição de **recurso fundamentado** à FAPEMA contra a decisão do Comitê de Julgamento (ETAPA II — **Análise de Mérito Técnico-Científico e Relevância da Proposta**) no prazo de **10 (dez) dias corridos** (até às 12:00h no último dia), a contar da divulgação do Resultado Parcial no portal da FAPEMA, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos(as) proponentes, tais como: Contra a Nota (totalização de pontos) na Análise do Mérito e Relevância da Proposta;

9.2 - Os recursos referente a Etapa II deverão ser enviados à Diretoria Científica da FAPEMA, **exclusivamente**, via Patronage (<https://patronage.fapema.br/login>), através do ícone 'Pedido de Recurso', localizado em 'Processos' > 'Em Julgamento' > ícone 'Serviços' referente a solicitação identificador do processo > ícone 'Recurso' na seção 'Gestão do projeto' > 'Pedido de Recurso'. No campo disponível, o candidato deverá justificar/fundamentar seu recurso conforme etapa e anexar o documento (quando for o caso), em um único pdf

e clicar no ícone em “Salvar” para enviar o recurso.

9.3 - O recurso que a Diretoria Científica deliberar pela necessidade de reavaliação na **Etapa II - Análise do Mérito e Relevância da proposta** será encaminhado para análise de um(a) consultor(a) do Comitê de julgamento da FAPEMA.

9.4 - A reavaliação do mérito da proposta consiste na análise de todos os critérios de avaliação, **não se admitindo** a reanálise de um único critério isoladamente.

9.5 - Na hipótese de reavaliação do mérito, a classificação final considerará a maior nota atribuída na Etapa II, ainda que a nova análise resulte em nota inferior à divulgada anteriormente.

9.6 - Os Resultados Parciais da análise de mérito divulgados não são definitivos e poderão ser alterados por força dos recursos.

9.7 - O Resultado Final referente ao julgamento do recurso será definitivo, não cabendo qualquer outra análise.

9.8 - A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou suspenso, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral da FAPEMA, CAPES ou CNPq por motivo de interesse público ou exigência legal, desde que devidamente justificada, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9 - O(A) proponente poderá impugnar os termos deste edital até às 12:00h, conforme o prazo descrito no Cronograma (item 2) deste edital. A solicitação deverá ocorrer através de *e-mail* enviado ao setor de Editais e Seleções (editais@fapema.br).

Parágrafo único. Aqueles que submeterem suas propostas aos termos deste edital declaram o aceite do mesmo, não podendo entrar com recurso de impugnação mesmo que posteriormente venham apontar eventuais falhas ou imperfeições.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - A(s) proposta(s) aprovada(s) neste Edital será(ão) contratada(s) mediante de T.O.

10.1.1 - O proponente terá **até 5 (cinco) dias úteis** para assinar o T.O relativo ao Auxílio concedido pela FAPEMA a contar da disponibilização do referido instrumento para assinatura. O referido termo será firmado pelo proponente aprovado(a), dirigente da instituição executora e diretor-presidente da FAPEMA.

10.2 - Requisitos para contratação da bolsa Conhecimento Brasil – CB (implementação e pagamento pelo CNPq):

10.2.1 - As propostas aprovadas neste edital, para o CNPq, serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador operacional da FAPEMA, mediante assinatura de T.O.

10.2.2 - O(A) proponente/ coordenador(a) do projeto e bolsista CB, terá **até 90 (noventa) dias** para assinar o T.O a partir da indicação de seu nome pelo coordenador operacional da FAPEMA, na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

10.2.2.1 - A comunicação do(a) proponente dar-se-á prioritariamente com a FAPEMA.

10.2.3 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu **prazo máximo** de execução estabelecido **em até 51 (cinquenta e um) meses**.

10.2.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério dos parceiros desta Chamada.

10.2.3.2 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica.

10.2.3.3 - O prazo da bolsa PROFIX - CB permanece de **até 48 (quarenta e oito) meses**.

10.2.4 - O(A) proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.2.5 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FAPEMA, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.2.6 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.2.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMA, CAPES e CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.2.7.1 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FAPEMA, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FAPEMA relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.2.7.2 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.2.7.3 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.2.7.4 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.2.8 - O CNPq, a CAPES e a FAPEMA disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.3 - Cancelamento da Bolsa PROFIX CB-1 e Continuidade do Projeto

10.3.1 – Caráter personalíssimo da bolsa CB-1: A bolsa CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao pesquisador selecionado, exigindo dedicação exclusiva e sendo condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de toda a sua vigência.

10.3.2 – Em caso de cancelamento ou cessação da bolsa – por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo – não cabe a substituição do bolsista beneficiário por outro pesquisador como novo beneficiário da bolsa PROFIX CB-1 no mesmo projeto. A bolsa PROFIX CB-1 vincula-se à pessoa do pesquisador, não ao projeto.

10.3.3 – Continuidade do projeto de pesquisa: O projeto de pesquisa possui natureza institucional e pode ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa Profix CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

- a) O(A) ex-bolsista, sem a percepção da bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FAPEMA e a ICT formalizarem a comunicação do cancelamento da bolsa ao CNPq, com a devida anuência institucional e comunicação à CAPES; ou
- b) A ICT, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, também sem concessão de nova bolsa PROFIX CB-1, com vistas à continuação institucional do projeto, desde que com anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FAPEMA, mediante comunicação ao CNPq para fins de registro e acompanhamento, bem como à CAPES.

10.3.4 – Em ambos os casos previstos no item 10.3.3, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores (quando necessário).

10.3.5 – Convocação de proposta subsequente: Caso a bolsa PROFIX CB-1 seja cancelada, a FAPEMA poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, com os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

- a) O(A) candidato(a) convocado executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do ex-bolsista;
- b) a convocação somente será admitida quando restar saldo financeiro suficiente para a implementação integral da bolsa do candidato convocado; e
- c) a convocação fica vedada quando o cancelamento da bolsa PROFIX - CB ocorrer após **24 (vinte e quatro)** meses do seu início, hipótese em que os recursos remanescentes serão devolvidos ao CNPq.

10.3.6 – Para fins do disposto no item 10.3.5, a FAPEMA manterá lista de candidatos(as) classificados(as) e não contratados(as), observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da divulgação do Resultado Final.

10.4 - Requisitos para Indicação da Bolsa de Mestrado e Doutorado (implementação e pagamento pela CAPES):

- a) As bolsas de Mestrado e/ou Doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas **exclusivamente** a discentes que sejam orientandos(as) do(a) bolsista selecionado(a) no âmbito do PROFIX.
- b) Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG (*Stricto Sensu*), recomendado pela CAPES, com vigência de **até 24 (vinte e quatro)** meses;
- c) e Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG (*Stricto Sensu*), recomendado pela CAPES, com vigência de **até 48 (quarenta e oito)** meses.

10.4.1 - O bolsista PROFIX-CB que desejar atuar na Pós-Graduação deverá:

- a) Ter anuência do PPG em relação à proposta (atividades de pesquisa, orientação e didáticas);
- b) Ser credenciado junto ao PPG como orientador(a) principal de Mestrado e/ou Doutorado;
- c) Para indicação de candidatos às bolsas deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023;
- d) As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(a) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>;
- e) Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta;
- f) As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas a partir do segundo semestre de 2026, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FAP;
- g) As bolsas concedidas pela CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA em um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação do resultado final do presente certame;
- h) Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PROFIX no site da CAPES, devendo ser observados por todas as FAPs, PPGs e bolsistas participantes;
- i) Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de Mestrado ou Doutorado no âmbito da CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa CAPES originalmente concedida;

II - A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;

III - O pedido deve ser formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

j) No caso de cancelamento do(a) bolsista PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da FAPEMA.

I - No caso de substituição do bolsista PROFIX-CB no período de **até 12 (doze)** meses, contado a partir do resultado final do presente certame, a FAPEMA deverá informar à CAPES, por meio de ofício.

II - A CAPES procederá a liberação das bolsas de Mestrado e Doutorado no prazo de **até 30 (trinta)** dias a contar da indicação do novo bolsista PROFIX-CB.

k) Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá enviar à CAPES e à FAPEMA, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, o Relatório Final com descrição das atividades desenvolvidas.

10.5. Requisitos para Indicação do(a) Bolsista de Iniciação Científica (implementação e pagamento pela FAPEMA):

a) Estar regularmente matriculado(a) em curso superior de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada (sem fins lucrativos), sediadas no Maranhão;

b) Possuir currículo cadastrado e atualizado plataforma Lattes do CNPq;

c) Ser residente no estado do Maranhão.

10.6 - Requisitos para Liberação do Recurso na Modalidade Auxílio:

a) Dar-se-á na forma estabelecida no T.O., devendo o repasse financeiro ocorrer após a assinatura das partes, respeitando-se a capacidade orçamentária e financeira destinada ao presente edital e ao valor aprovado para a proposta.

b) A liberação dos recursos dar-se-á em uma (1) parcela anual e está condicionada à execução dos resultados previstos no plano de trabalho do bolsista e/ou cronograma do projeto, com duração máxima de **48 (quarenta e oito)** meses;

c) A liberação das parcelas também estará condicionada ao envio e aprovação da prestação de contas parcial.

d) A FAPEMA não concederá suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos no projeto será de responsabilidade do(a) outorgado(a).

e) O(A) outorgado(a) que tiver a sua proposta contratada assume o compromisso de manter, durante toda a vigência do T.O. e Aceitação de Auxílio, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

f) O pagamento do auxílio será efetuado diretamente em conta do(a) beneficiário(a), mediante assinatura do T.O.

g) O Outorgado deve abrir uma conta corrente no Banco do Brasil, em sua titularidade, destinada à movimentação exclusiva de recursos do projeto, exceto para editais com até três meses de duração. Para tanto, deve ser apresentado ao banco o ofício encaminhado pela FAPEMA, com as devidas orientações.

Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula acarretará na obrigação do outorgado em restituir à FAPEMA o valor do rendimento correspondente ao período não aplicado, calculado pelo índice de poupança definido pelo Banco Central.

10.6.1- Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da FAPEMA.

10.6.2 - Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira do outorgado com a FAPEMA.

10.7 - Documentos Necessários para implementação:

a) Projeto Readequado (quando necessário);

b) Orçamento Readequado (quando necessário);

c) Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil.

11 – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o T.O.

11.3 – É reservado ao CNPq, a CAPES e a FAPEMA o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq, a CAPES e a FAPEMA poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O(A) coordenador(a)/proponente deverá informar ao CNPq, a CAPES e a FAPEMA toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq, da CAPES e da FAPEMA por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq, a CAPES e a FAPEMA deverá ser promovida via FAPEMA por meio da Central de Atendimento: auxilios@fapema.br ou bolsas@fapema.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando, conforme determinado no T.O.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, a CAPES e a FAPEMA que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, a CAPES e a FAPEMA determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverão o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO FINAL

12.1 – O proponente/coordenador(a) do projeto deverá encaminhar ao CNPq o Relatório de Execução do Objeto (REO) de acordo com os prazos e as determinações expressas no T.O e com as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas 2026 da FAPEMA, disponível em <https://www.fapema.br/execucao-e-prestacao-de-contas/> e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

12.1.2 – O Relatório de Execução do Objeto (REO) deverá conter, **obrigatoriamente**:

- a)** A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b)** A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c)** O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução; e
- d)** Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O(A) proponente/coordenador(a) deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a)** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b)** Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c)** Avaliação de resultados; e
- d)** Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

12.4 - A prestação de contas técnica e financeira consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos compreendendo os seguintes documentos:

a) Relatório Técnico: relatório de pesquisa constando informações técnicas-científicas sobre a execução do projeto;

b) Fotografias: até 5 (cinco) imagens digitais - de autoria do(a) pesquisador(a) - relativas à produção técnica e científica, no formato JPG ou JPEG, em arquivo de, no máximo, 5 MB (cinco *megabytes*) com a referida descrição. Poderão ser inseridas imagens produzidas por câmeras fotográficas de ambiente natural e antrópico, por exemplo, durante as pesquisas de campo, assim como registro de atividades de laboratório. E imagens produzidas por instrumentos especiais (ópticos, eletrônicos e eletromagnéticos), tais como lupa, microscópio, telescópio, imagem de satélite, raios-x, ultrassom e ressonância magnética. Imagens onde figurem pessoas passíveis de serem reconhecidas devem vir acompanhadas, necessariamente, de carta digitalizada assinada por elas (em PDF), autorizando o uso da sua imagem;

c) Publicações: produções bibliográficas, no formato PDF, como: Trabalho publicado em anais de eventos científicos; Artigo completo publicado em periódicos; Livro ou capítulo de livros e patentes. As produções intelectuais oriundas dos projetos apoiados pela FAPEMA deverão ser depositadas no Repositório Institucional da FAPEMA;

d) Execução Financeira: deverá ser lançada na **forma** (via plataforma Patronage), efetuando os lançamentos dos dados referentes às despesas (valor dos comprovantes, numeração do documento, e demais dados solicitados pelo formulário online)

Parágrafo único. A prestação de contas será realizada via Patronage no ícone ‘Serviços’ referente ao N° (número) da solicitação do projeto vigente, localizado na aba ‘Em Vigência’.

12.5 - No âmbito da **Execução Financeira**, o(a) proponente deverá, obrigatoriamente, obedecer o Manual de Prestação de Contas 2026 da FAPEMA, disponível em <https://www.fapema.br/execucao-e-prestacao-de-contas/>. Considerando os dispostos do regulamento, destaca-se:

a) Todas as **despesas devem ocorrer durante a vigência** do T.O. Comprovantes com datas anteriores ou posteriores à vigência não serão aceitos na prestação de contas;

b) Todas as **Notas Fiscais** devem ser emitidas em nome do outorgado (nome, CPF, endereço e data de emissão), NUNCA em nome da FAPEMA e nem terceiros. Deve ainda constar no corpo da nota, a indicação “Atendimento a proposta aprovada no edital FAPEMA nº 20/2026”.

12.6 - Os pedidos de cancelamento deverão ser encaminhados via Patronage à FAPEMA pelo(a) outorgado(a) e em regra devem ser solicitados antes do recebimento do auxílio financeiro.

12.7 - Se o cancelamento se der após o recebimento do recurso, o(a) outorgado(a) deverá:

a) Enviar ofício à FAPEMA comunicando o encerramento da proposta antes do término da vigência do T.O.;

b) Realizar a prestação de contas no Patronage, registrando a devolução do recurso e apresentando na FAPEMA o comprovante da transferência ou depósito.

13 – PUBLICAÇÕES

13.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

13.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”, “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)” e “Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA)”.

13.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

13.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

13.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024) pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FAPEMA.

14 – Disposições Gerais

14.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FAPEMA.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, da CAPES ou da FAPEMA, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – A Diretoria Executiva do CNPq ou da FAPEMA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

São Luís, 05 de agosto de 2026.

NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Presidente
FAPEMA

Chamada FAPEMA/SECTI/CNPq/CAPES Nº 20/2026

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO MARANHÃO - PROFIX/MA

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a [nome da Instituição Proponente], por meio do Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG], manifesta sua anuência expressa à participação do(a) candidato(a) [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF nº [], no âmbito do EDITAL FAPEMA/SECTI/CNPq/CAPES Nº 20/2026 - PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO MARANHÃO (PROFIX/MA), bem como à execução do projeto intitulado “[título do projeto]”. A instituição declara, ainda, que:

1. tem ciência da proposta submetida e concorda com sua execução no âmbito institucional, caso aprovada;
2. compromete-se a adotar as providências institucionais necessárias para viabilizar o credenciamento do(a) pesquisador(a) ao Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG], observadas as normas internas da instituição e do programa;
3. reconhece que a efetiva implementação da bolsa e/ou dos demais benefícios previstos no Edital fica condicionada ao credenciamento oficial do(a) candidato(a) no respectivo Programa de Pós-Graduação;
4. está ciente de que o(a) candidato(a) aprovado(a) somente poderá receber bolsa, auxílio ou qualquer outro benefício previsto no Edital após a formalização de seu credenciamento/vinculação oficial ao PPG, nos termos da regulamentação institucional aplicável;
5. compromete-se a comunicar formalmente ao órgão concedente a efetivação do credenciamento, para fins de implantação dos benefícios;
6. está ciente de que esta carta possui natureza de anuência e compromisso institucional, não implicando, por si só, credenciamento automático, contratação automática ou implementação imediata de benefícios, os quais dependerão do cumprimento integral das exigências do Edital e das normas institucionais pertinentes.

Por ser verdade, firmamos a presente Carta de Compromisso para os fins previstos no Edital.

[Cidade], de de 2026.

[Nome do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação]
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG]
[Instituição Proponente]

[Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação / autoridade equivalente]
Pró-Reitor(a) de Pesquisa/Pós-Graduação, ou órgão equivalente
[Instituição Proponente]

NOTA 1 : A declaração deverá ser enviada no formato PDF e assinada digitalmente através de certificado digital ou pela assinatura governo digital, link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, ou pelo assinador da FAPEMA.



SECTI
Secretaria de Estado
da Ciência, Tecnologia
e Inovação



Chamada FAPENMA/SECTI/CNPq/CAPES Nº 20/2026

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO MARANHÃO - PROFIX/MA

ANEXO II - Declaração de justificativa da Ausência do Parecer/Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa e em Uso Animal

Eu, _____, CPF nº _____, pesquisador(a) responsável pelo projeto de pesquisa intitulado _____, declaro para os devidos fins que o desenvolvimento deste projeto não envolverá seres humanos, em qualquer uma de suas etapas, estando dispensado(a) do registro e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA).

Esta declaração de dispensa está em conformidade com os princípios e normas da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que apresenta os fundamentos éticos e normas para regulamentar pesquisas envolvendo seres humanos, e, quando for o caso, da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, que trata das normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados ou informações diretamente obtidas com seres humanos.

Declaro ainda que o projeto citado não envolve animais vertebrados, estando dispensado(a) a submissão ao Comitê de Ética em Uso Animal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do(a) proponente

Documento assinado eletronicamente por:

1 - NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, PRESIDENTE, em 05/08/2026 as 14:14.



Este documento foi emitido pela FAPEMA.

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse:

<https://assinador.fapema.br/autenticar/80927544768217202616/Q9B57ST7WB0I88UV>

Código Verificador: 80927544768217202616

Código CRC: Q9B57ST7WB0I88UV